PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.812, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O RECANTO DE DAVI CENTRO TERAPÊUTICO DE RECUPERAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica declarada Utilidade Pública o Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química, pessoa jurídica de direito privado, constituído como Organização da Sociedade Civil de interesse Público OSCIP. É uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, inscrito no CNPJ nº 28.553.313/0001-96, com sede a CH Gleba Cauame, S/N Zona Rural - CEP: 69.350-000 Alto Alegre RR.

Art. 2º O Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química tem, entre suas finalidades, as seguintes:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

III – promoção da assistência social, observando -se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei;

IV – acolhimento de pessoas adultas, dependentes de álcool crack e outras drogas, com técnicas terapêuticas para melhor auxilia-los na sua recuperação e ressocialização ao mercado de trabalho gerando dignidade humana da pessoa dependente.

V – promoção da garantia de saúde, psicossocial, clínica e psiquiatra observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei e parcerias; VI - Promoção da garantia da educação observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei na realização de cursos, de qualificação e oficinas com certificações;

VII – garantia do esporte, observando-se a forma completa de participação das organizações que trata a Lei organização de campeonatos dentro de cada modalidade;

Art. 3º O Recanto de Davi Centro Terapêutico de Recuperação e Inserção Social da Pessoa com Dependência Química, deverá ser reconhecido como entidade de utilidade pública para fins de participar de programas públicos de incentivos ao esporte, receber recursos, parcerias outros benefícios que possam contribuir para realização de atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 09 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.813, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A REALIZAÇÃO DE SESSÕES SOLENES EM ALUSÃO AO DIA DOS ENFERMEIROS, AO DIA DOS FISIOTERAPEUTAS E DOS TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E AO DIA DO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário anual da Câmara Municipal de Boa Vista, a realização de Sessão Solene em homenagem às profissões da área da saúde, nas seguintes datas comemorativas:

I – dia dos Enfermeiros e dos Técnicos de Enfermagem – 12 de maio;

II – dia dos Fisioterapeutas e do Terapeutas Ocupacionais – 13 de outubro;

III – dia do Médico – 18 de outubro.

Art. 2º As Sessões Solenes ocorrerão na semana correspondente a cada uma das datas mencionadas no artigo anterior, em dia a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de forma a garantir a ampla participação dos profissionais homenageados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, não gerando custos adicionais ao Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.815, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ba Vista, o Selo "Empresa Amiga do Autista", a ser concedido a empresas que adotem práticas de inclusão e promoção de oportunidades de trabalho a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Selo tem caráter honorífico e não implica concessão de benefícios fiscais automáticos, podendo ser utilizado pela empresa contemplada em materiais de divulgação institucional e publicitária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com TEA: indivíduo com diagnóstico nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012 e demais normas correlatas;

II – empresa: pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecida no Município.

Art. 4º São objetivos do Selo "Empresa Amiga do Autista":

I – reconhecer empresas que promovam a contratação, capacitação e inclusão de pessoas com TEA;

II – estimular a responsabilidade social empresarial voltada à diversidade e inclusão;

III – fomentar parcerias entre o setor privado, o poder público e a sociedade civil;

IV – ampliar a conscientização sobre o TEA no ambiente de trabalho e na comunidade.

Art. 5º O Selo será concedido às empresas que atenderem, no mínimo, a dois dos seguintes critérios:

I – contratar e manter pessoas com TEA em seu quadro funcional, observando adequações necessárias;

II – promover programas de capacitação e desenvolvimento profissional voltados a pessoas com TEA;

III – adotar adaptações no ambiente de trabalho para acessibilidade e inclusão;

IV – realizar campanhas internas e/ou externas de conscientização sobre o TEA e;

V – estabelecer políticas e procedimentos internos de combate à discriminação e ao assédio.

Parágrafo único. Os critérios, a forma de avaliação e a periodicidade da concessão do Selo serão definidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Selo será concedido anualmente pelo órgão municipal competente, mediante inscrição voluntária da empresa e apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 7º Poderá ser criado, por ato do Executivo, um banco de empresas certificadas, disponível no portal oficial do Município.

Art. 8º A concessão do Selo não dispensa a empresa do cumprimento das leis trabalhistas e de acessibilidade, nem substitui obrigações legais já existentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 11 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 21/E, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

ACRESCENTA O ART. 8º-A NO DECRETO Nº 067/E, DE 07 DE AGOSTO DE 2023, QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS REALIZADOS ATRAVÉS DE EMENDAS IMPOSITIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 62, inciso IV c/c o art. 75, inciso I, "a" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação à Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profis- sionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Recomendação MPF nº 04/2025 que estabelece as diretrizes a serem observadas pelos Municípios e Estados na movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta única e específica e titularidade pela Secretaria de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da gestão financeira municipal às normas do "Novo FUNDEB".

DECRETA:

Art. 1º A gestão e a movimentação das contas bancárias únicas e específicas vinculadas ao FUNDEB permanecem sob a titularidade exclusiva do órgão municipal de educação, utilizando-se o CNPJ nº 30.812.263/0001-66, pertencente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Art. 2º Toda e qualquer movimentação financeira nas referidas contas deverá ocorrer, obrigatoriamente, mediante a utilização de assinatura conjunta (duas assinaturas eletrônicas).

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte composição para o controle duplo de movimentação:

I – Assinatura Obrigatória: Do Secretário Municipal de Educação e Cultura ou de seu substituto legal.

II – Segunda Assinatura: Do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças ou de seu substituto legal.

Art. 4º Ficam revogados quaisquer outros atos que permitam a movimentação das contas vinculadas ao CNPJ da SMEC de forma exclusiva por gestores de outras secretarias, sem a participação direta do gestor educacional.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/E, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRIDMAN DA CUNHA NASCIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO PEDRA PINTADA.

O PREFEITO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e XXIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

CONSIDERANDO que é atribuída ao Município oferta à educação infantil, com prioridade o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar a escolha da comunidade onde está localizada a escola;

CONSIDERANDO, por fim, a relevância dos serviços prestados à educação pública municipal pelo Professor FRIDMAN DA CUNHA NASCIMENTO, servidor da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR FRIDMAN DA CUNHA NASCIMENTO a unidade escolar da Rede Municipal de Ensino localizada na Rua Pérola, S/Nº, Bairro Pedra Pintada, CEP 69312-328, inaugurada em 02 de fevereiro de 2026,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 12 de março de 2026.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista